



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 184/2014

Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 30 (trinta) horas semanais, com expediente de segunda à sexta-feira, de 06 (seis) horas diárias, ininterruptas, das 07h30 às 13h30.

Parágrafo Único – A instauração do turno único que trata a presente lei não se aplica aos servidores da Unidade de Saúde (Posto de Saúde), Motoristas do transporte escolar, professores da rede municipal, Serventes e Secretários de Escolas Municipais e servidores que trabalhem por escalas.

Art. 2º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único - Em dia em que os servidores prestarem serviços fora do município, o horário de trabalho será normal, ou seja, oito (8) horas diárias.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, no período do turno único, em decorrência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O período que compreenderá o turno único será desde a publicação desta Lei até o limite máximo de 28 de fevereiro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo 03 de novembro de 2014.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal